

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 1742/2023)

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de material médico hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Sala de Curativos, Ambulatório Central e população (quando solicitado por laudo).

DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
GLICOSÍMETRO Aparelho (monitor) medidor de glicose no sangue. * COMPATÍVEL COM O REAGENTE ON CALL PLUS II.	3000	UNID.	71,83333	215.499,99
ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO Aparelho de esfigmomanômetro completo, composto de: - Manômetro mecânico, tipo relógio com mostrador graduado em mmHg; - Braçadeira com fecho de metal confeccionada em lona de algodão resistente, flexível; - Manguito e pêra sem emendas com borracha especial com tratamento térmico, perfeita vedação e resistência; - Acondicionada em bolsa apropriada.	50	UNID.	233,51	11.675,50
ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO OBESO	25	UNID.	300,90667	7.522,66675

<p>Aparelho de esfigmomanômetro completo, composto de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Manômetro mecânica, tipo relógio com mostrador graduado em mmHg; - Braçadeira com fecho de metal confeccionada em lona de algodão resistente, flexível; - Manguito e pêra sem emendas com borracha especial com tratamento térmico, perfeita vedação e resistência; - Acondicionada em bolsa apropriada. 				
<p>ESFIGMOMANÔMETRO INFANTIL</p> <p>Aparelho de esfigmomanômetro completo, composto de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Manômetro mecânica, tipo relógio com mostrador graduado em mmHg; - Braçadeira com fecho de metal confeccionada em lona de algodão resistente, flexível; - Manguito e pêra sem emendas com borracha especial com tratamento térmico, perfeita vedação e resistência; - Acondicionada em bolsa apropriada. 	25	UNID.	198,43333	4.960,83325
<p>ESTETOSCÓPIO ADULTO</p> <p>Estetoscópio duplo cromado;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Corpo auscultador com base em alumínio; - Mangueira em Tygon de alta durabilidade; - Haste me latão cromado em mola em U termoplástica; 	150	UNID.	68,60	10.290,00

- Olivas anatômicas; - Cor preta.				
OXIMETRO DE PULSO - Baixo consumo de energia; - Mínimo de 30 horas de medição em duas pilhas AAA; - Tipo display: LED unicolor; - Modo de funcionamento: verificação in loco, SpO2, faixa de medição: 35-100%; - Taxa de pulso, medição de desempenho em baixa perfusão estado: 0,3%; - Controle simples, apenas um botão; - Desliga automaticamente e possui aviso de pilha fraca; - Capa emborrachada, case de proteção, cordão e presilha; - Manual em português; - Garantia mínima de 01 (um) ano.	150	UNID.	252,51	37.876,50

1.2. O valor total estimado desse registro de preços é de **R\$ 287.825,49 (Duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta e nove centavos)**.

1.3. O prazo de vigência da aquisição é de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

1.4. As despesas decorrentes da presente solicitação serão custeadas com a fonte de recurso: ROYALTIES FEDERAL E RECURSO PRÓPRIO.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Essa aquisição se faz necessária para que possamos dar continuidade com os serviços prestados pela Secretaria de Saúde. Destaca-se também, que a demanda de serviços prestados necessita de meios que possibilitem a realização, fato este, que justifica a necessidade de melhoria na qualidade da prestação dos serviços aos cidadãos. Portanto, com o intuito de dar continuidade em nossos trabalhos em prol da população natividadeense, a aquisição se faz necessária. Neste ponto, importante mencionar que a Sala do Curativo, Ambulatório Central e Centro de Especialidades existentes no município apresentam carências desses equipamentos. Pensando em ampliar o atendimento e melhorar a estruturas dessas unidades, solicitamos a compra desses bens que irá aumentar a qualidade e a disponibilidade de serviços ofertados.

- 2.2. O quantitativo final se deu somando as quantidades pedidas pelos setores anteriormente citados e devido à falta de um processo licitatório recente com esses itens.
- 2.3. A aquisição dos GLICÔMETROS COMPATÍVEL COM O REAGENTE ON CALL PLUS II se dá devido aos mesmos só serem adquiridos junto ao reagente do processo licitatório nº 040/2022: “021.001.190 - Reagente para Diagnóstico Clínico Quantitativo de Glicose Capilar Pct c/ 50 unid. Empresa ganhadora terá que fornecer os Aparelhos, no mínimo 150 Aparelhos” conforme consta no relatório de compras anexo a este Termo de Referência – item 090. Quantidade essa insuficiente para atender a demanda atual do Programa Municipal de Diabetes.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 3.1. Por ser tratar de bens de natureza comum, será adotada a Licitação na modalidade de Pregão, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. Os produtos, quando solicitados, deverão ser entregues pela empresa ganhadora.
- 4.2. A cada produto entregue a empresa contratada deverá preencher um recibo, especificando o produto, a data, a quantidade e a assinatura do recebedor. Este recibo deverá ser anexado à Nota Fiscal enviada para pagamento;
- 4.3. Os produtos a serem entregues deverão ser de boa qualidade e devidamente executados para não comprometer a qualidade dos mesmos;
- 4.4. O prazo de entrega dos produtos é de **90 (noventa) dias**, contados do recebimento da ordem de fornecimento pela empresa.
- 4.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. São obrigações da Contratante:
- 5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.1.2. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.3. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.4. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições

do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão Contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

Somos todos Natividade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.3. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3.1. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.3.4. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.4. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.3.3, 11.3.4 e 11.3.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



Somos todos Natividade.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Natividade, 26 de Abril de 2023.

Marília Machado Serrano do Nascimento
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 008/2021